PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02275/75

Autor: BEL. JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
Data: 14/07/1975
Classif.: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ementa:

Dispõe sobre a publicação dos Atos Oficiais, institui órgão de divulgação e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Natal, nos termos do Art. 170, da Constituição do Estado, promoverá a publicidade dos seus atos, na forma desta Lei.

Art. 2º - A publicidade será assegurada:

I - pela publicação no "Diário do Município", anexo ao Diário Oficial do Estado, das Leis, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara Municipal, bem como dos Atos de que resultem previamente ou vacância de cargos, empregos ou funções, inclusive em comissões permenentes;
II - pela edição de "Boletim Oficial do Município", que o Executivo fica autorizado a instituir, onde seráo divulgados os demais Atos Oficiais.
Parágrafo Único - O "Boletim Oficial do Município" incluirá, além das matérias relacionadas no inciso II, as referidas no inciso I, deste Artigo, bem como todo e qualquer Ato de interesse da Administração Municipal.

Art. 3º - O "Boletim Oficial do Município", terá circulação entre os órgãos da administração Municipal, inclusive a Câmara Municipal, podendo ser destribuido aos da Administração Estadual e Federal e ser vendido em bancas de jornais ou assinantes.

Art. 4º - A periodicidade do "Boletim Oficial do Município" será semanal e tiragem fixada pela Secretaria Municipal de Administração, que será responsável pela sua edição.
Parágrafo Único - Poderão ser tiradas edições extras, sempre que recomendar o volume da matéria a ser publicada, ou quando o aconselhar o interesse da Administração.

Art. 5º. - Os Atos Administrativos deverão ser publicados em resumo, fazendo-se resenha daqueles idênticos quanto à forma.

Art. 6º - As despesas com implantação do "Boletim Oficial do Município" correrá à conta das dotações atribuídas à Secretaria Municipal de Administração no orçamento em vigor.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Administraçãoo expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de julho de 1975.

ENGo. VALBAN BEZERRA DE FARIA - Prefeito do Natal

Dr. Lúcio Teixeira dos Santos - Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial de: 20 de julho de 1975.